

DECRETO N. 30.375, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre a criação das Delegacias Regionais Agrícolas de Adamantina, Dracena, Jundiá e Registro.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, para os efeitos do Decreto n. 28.775, de 22 de junho de 1957, alterado pelo de n. 30.155, de 18 de novembro de 1957, as Delegacias Regionais Agrícolas de Adamantina, Dracena, Jundiá e Registro, que serão constituídas de Regiões Agrícolas desmembradas das Delegacias Regionais Agrícolas de Lucélia, Campinas, Bragança Paulista e Santos, respectivamente, que, em consequência, passam a vigorar, estas e aquelas, com a seguinte organização:

**Delegacia Regional Agrícola de Lucélia**  
Região Agrícola de: Compreendendo os municípios de:  
(Casas da Lavoura)  
Lucélia (sede) 1. Lucélia  
Oswaldo Cruz 1. Oswaldo Cruz  
Mariápolis 1. Mariápolis  
Parapuã 1. Parapuã  
Rinópolis 1. Rinópolis

**Delegacia Regional Agrícola de Adamantina**  
Região Agrícola de: Compreendendo os municípios de:  
(Casas da Lavoura)  
Adamantina (sede) 1. Adamantina  
Flórida Paulista 1. Flórida Paulista  
Rica Flora 1. Rica Flora  
Pacaembu 1. Pacaembu  
Irapuru 1. Irapuru  
Junqueirópolis 1. Junqueirópolis

**Delegacia Regional Agrícola de Dracena**  
Região Agrícola de: Compreendendo os municípios de:  
(Casas da Lavoura)  
Dracena (sede) 1. Dracena  
Ouro Verde 1. Ouro Verde  
Panorama 1. Panorama  
Tupi Paulista 1. Tupi Paulista  
Paulicéia 1. Paulicéia  
Santa Mercedes 1. Santa Mercedes  
Monte Castelo 1. Monte Castelo

**Delegacia Regional Agrícola de Santos**  
Região Agrícola de: Compreendendo os municípios de:  
(Casas da Lavoura)  
Santos (sede) 1. Santos  
2. Cubatão  
3. São Vicente  
4. Guarujá

**Delegacia Regional Agrícola de Registro**  
Região Agrícola de: Compreendendo os municípios de:  
(Casas da Lavoura)  
Registro (sede) 1. Registro  
Iguape 1. Iguape  
Jacupiranga 1. Jacupiranga  
2. Cananéia  
3. Pariqueraçu

**Delegacia Regional Agrícola de Jundiá**  
Região Agrícola de: Compreendendo os municípios de:  
(Casas da Lavoura)  
Jundiá (sede) 1. Jundiá  
2. Jarinu  
3. Salto  
4. Vinhedo  
5. Valinhos  
6. Itu  
7. Cabreúva  
8. Itatiba

**Delegacia Regional Agrícola de Campinas**  
Região Agrícola de: Compreendendo os municípios de:  
(Casas da Lavoura)  
Campinas (sede) 1. Campinas  
Indaiatuba 1. Indaiatuba  
Americana 1. Americana  
Cosmópolis 1. Cosmópolis  
Artur Nogueira 1. Artur Nogueira  
Mogi-Mirim 1. Mogi-Mirim  
Jaguariúna 1. Jaguariúna  
Santo Antônio da Posse 1. Santo Antônio da Posse  
Mogi-Guaçu 1. Mogi-Guaçu  
Sumaré 1. Sumaré  
Monte-Mor 1. Monte-Mor

**Delegacia Regional Agrícola de Bragança Paulista**  
Região Agrícola de: Compreendendo os municípios de:  
(Casas da Lavoura)  
Bragança Paulista (sede) 1. Bragança Paulista  
Piracaia 1. Piracaia  
Amparo 1. Amparo  
Monte Alegre do Sul 1. Monte Alegre do Sul  
Pedreira 1. Pedreira  
Serra Negra 1. Serra Negra  
Socorro 1. Socorro  
Itapira 1. Itapira  
Lindóia 1. Lindóia  
Joanópolis 1. Joanópolis

Artigo 2.º — Aos Engenheiros-Agrônomos investidos nas funções de Delegados Regionais Agrícolas e aos funcionários administrativos considerados estritamente necessários para atender e manter em dia os serviços afetos às Delegacias Regionais Agrícolas criadas pelo presente decreto, inclusive pelos de ns. 29.250, de 6 de agosto de 1957, 29.512, de 28 de agosto de 1957, 29.699, de 18 de setembro de 1957, 30.277, de 3 de dezembro de 1957, são extensivas as vantagens concedidas pelo artigo 4.º do Decreto n. 28.775, de 22 de junho de 1957.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Jayne de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 30.376, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre a criação das Regiões Agrícolas de Ouro Verde, Paulicéia, Santa Mercedes, Ribeirão Vermelho do Sul, Piacatú, Silveira, Flora Rica, Sabino e Serra Azul.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, para os efeitos do De-

creto número 28.775, de 22 de junho de 1957, alterado pelo de n. 30.155, de 18 de novembro de 1957, as Regiões Agrícolas de Ouro Verde, Paulicéia, Santa Mercedes, Ribeirão Vermelho do Sul, Piacatú, Silveira, Flora Rica, Sabino e Serra Azul, compreendendo os respectivos Municípios, que serão desmembradas das Regiões Agrícolas de Dracena, Itararé, Bilac, Cachoeira Paulista, Adamantina, Lins e São Simão e incorporadas às Delegacias Regionais Agrícolas de Dracena, Itapeva, Araçatuba, Guaratinguetá, Adamantina e Ribeirão Preto, respectivamente.

Artigo 2.º — As novas Regiões Agrícolas serão mantidas com os recursos próprios — pessoal — do Departamento da Produção Vegetal, com a cooperação das respectivas Prefeituras Municipais, que cederão prédio e móveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, destinados à instalação das Casas da Lavoura, conforme as exigências mínimas estipuladas pela Secretaria da Agricultura.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Jayne de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 30.377, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1957

Dá ao Grupo Escolar de Cotia a denominação de "Batista Cepelos".

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e, considerando que o Grupo Escolar de Cotia, terra natal de Batista Cepelos, não possui ainda denominação própria;

Considerando que se processa no Estado um movimento cultural destinado a intensificar o contato das novas gerações com a obra poética do notável escritor Paulista;

Considerando que nesse sentido se organizou a "Semana de Batista Cepelos", apoiada pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo;

Considerando que em complemento a esses trabalhos sobre Batista Cepelos, valorizando-lhe a vida e a obra, é justo atribuir o seu nome ao Grupo Escolar da cidade que ele serviu e engrandeceu;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica denominado Grupo Escolar "Batista Cepelos", o Grupo Escolar de Cotia.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 30.378, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1957

Dá a denominação à Estabelecimento de Ensino.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Vila Briso, em Gastão Vidigal, passa a denominar-se Grupo Escolar de Gastão Vidigal.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 30.379, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1957

Torna sem efeito os decretos abaixo relacionados.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam sem efeito os Decretos ns. 29.391, de 16, publicado a 17-8-1957; 28.968, de 6, publicado a 7-7-1957; 27.652, de 2, publicado a 3-3-1957; 28.810, de 28, publicado a 29-6-1957; 28.912, de 5, publicado a 6-7-1957, que admitiram para exercerem como extranumerário, nos estabelecimentos adiante mencionados, por não terem tomado posse dentro do prazo legal:

Escola Industrial "Escolástica Rosa", de Santos — Ides Rosati Augusto, diarista, referência 13, com funções de Servical (P. 68.987-57);

Grupo Escolar "Guilherme Kulmann", na Capital — Ruth Cirino Diniz Augusto, diarista, com funções de Servente (P. 74.519-57);

Grupo Escolar "São Paulo", na Capital — José Pereira dos Santos, diarista, com funções de Servente (P. 74.526-57);

Escola Normal e Ginásio Estadual de Tanabi — Newton Ingraçal, mensalista, referência 22, com funções de Escriturário (P. 75.116-57);

Grupo Escolar "Prof. Theodoro de Moraes", na Capital — Maria da Glória Rissute, diarista, com funções de Servente; (P. 76.856-57).

Artigo 2.º — Fica sem efeito o Decreto n. 28.131, de 15, publicado a 16-4-1957, que dispensou o sr. José Pereira dos Santos Servente, extranumerário diarista, do Grupo Escolar "São Paulo", na Capital.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO  
DIÁRIO OFICIAL  
RUA DA GLÓRIA N.º 358 - SÃO PAULO

Telefones

Diretoria . . . . .	36-2559	Tesouraria e Pu-	
Gerência . . . . .	36-2752	blicações . . . . .	36-2724
Redação . . . . .	34-5810	Assinaturas . . . . .	36-2684
Contadoria . . . . .	36-2764	Revisão . . . . .	36-6184
Expediente . . . . .	36-7931	Oficinas:	
Secção do Pes-		Jornal . . . . .	36-2552
soal . . . . .	36-6183	Obras . . . . .	36-2598

Venda avulsa

NUMERO DO DIA . . . . .	Cr\$ 2,50
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE . . . . .	Cr\$ 3,00

Assinaturas

EXECUTIVO . . . . .	Cr\$ 350,00
JUSTIÇA . . . . .	Cr\$ 250,00

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNALIS ATRASADOS, etc., e para consulta de coleções de jornais

DECRETO N. 30.380, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1957

Torna sem efeito o Decreto n. 29.660, de 13-9-1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 29.660, de 13, publicado a 14-9-1957, na parte em que admitiu d. Jacyr Albano Cerri para exercer, como extranumerário mensalista, funções de Professor no Curso Intensivo de Preparatórios para Exames de Admissão, no Ginásio Estadual de Olímpia, por ter sido tomada igual medida pelo Decreto n. 29.675, de 17-9-1957.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 30.381, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre a organização de um serviço especial de ligação com entidades públicas e particulares, para fins de ordem econômica e cultural no exterior.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, considerando que a conjuntura mundial vem merecendo assim a vida externa como a vida interna dos países;

Considerando que as relações internacionais se estruturam, não só ao longo da representação diplomática e de outros contatos entre os governos nacionais, senão ainda sobre situações regionais de ordem sócio-cultural;

Considerando que São Paulo contribui, substancialmente, para as relações econômicas e culturais do Brasil na esfera internacional, pelo que se recomenda, no interesse comum, a sistematização adequada de tal participação;

Considerando que uma hipótese de trabalho seria a organização, quanto possível especializada, dos contatos do Governo Estadual, a fim de melhor cooperar no preparo e na utilização econômico-cultural da política exterior traçada pela União,

Resolve:

Artigo 1.º — É organizado, nos termos deste Decreto, o Serviço especial de ligação do Governo do Estado com o Ministério das Relações Exteriores e outras fontes, no sentido de pesquisa, planejamento e efetivação da participação de São Paulo nas relações culturais econômicas do Brasil com o exterior.

Parágrafo único — A fim de melhor atender ao urgente desenvolvimento econômico do Estado, o Serviço fica subordinado, diretamente, ao Secretário de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio.

Artigo 2.º — Compete ao encarregado do serviço, para os fins técnicos e específicos do artigo 1.º:

a) Assessorar o Governo Estadual;

b) Estabelecer e manter contato, como fôr devido: com a Secretaria de Estado e as missões no exterior, do Ministério das Relações Exteriores; com os representantes diplomáticos e consulares estrangeiros; com outras missões e entidades estrangeiras ou mistas;

c) Promover e acompanhar a coordenação de atividades estatais, autárquicas e não-governamentais

d) Providenciar no sentido da documentação necessária ou conveniente, como matéria de informações para o exterior;

e) Cooperar com as missões estrangeiras oficiais, particulares ou mistas, em visita a São Paulo.

Artigo 3.º — O serviço de ligação pode estender-se a outros Ministérios e Órgãos Federais, na forma e medida dos interesses que, através de tais vias, o Estado tenha no exterior.

Artigo 4.º — O encarregado do serviço deverá possuir formação ou experiência qualificada em relações internacionais de natureza cultural e econômica — preferentemente, do ponto de vista de administração pública. Se fôr funcionária, será afastado, para este fim,